



44

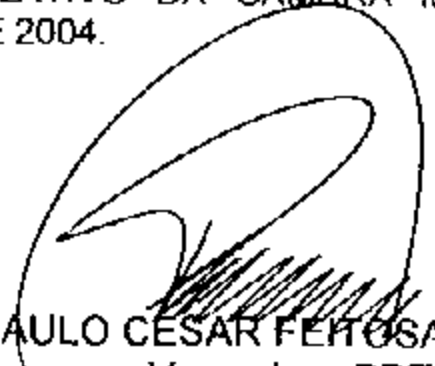
INDICAÇÃO Nº 0003 /2004

"Requer a criação da Central da Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB, que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais vem, mui respeitosamente a V.Exa. solicitar à **Administração Municipal providenciar a criação da Central da Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB, com a finalidade de organizar, no âmbito municipal, a atuação como coordenador dos mais diversos órgãos envolvidos nos momentos de emergências urbanas, tais como calamidades provocadas pela natureza ou grandes acidentes ocorridos na Região Metropolitana de Fortaleza. A referida coordenação proverá apoio logístico e de inteligência à Defesa Civil em suas ações, além de coordenar a atuação de prevenções.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
31 DE MAIO DE 2004.


PAULO CESAR FELTOSA ARRAIS
Vereador - PDT



45

PROJETO DE LEI No. _____/04

Autoriza o Poder Público Municipal a criar a Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art 1º - Autoriza o Poder Público Municipal a criar a Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB.

Art. 2º - A Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB - será o órgão que atuará como o coordenador dos mais diversos órgãos envolvidos nos momentos de emergências urbanas, tais como calamidades provocadas pela a natureza ou grandes acidentes ocorridos na Região Metropolitana de Fortaleza; provendo apoio logístico e de inteligência à Defesa Civil.

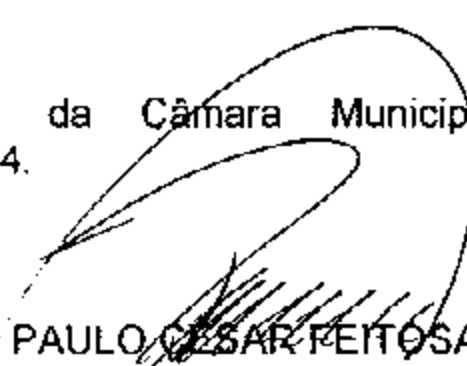
Parágrafo Único – No Conselho Consultivo haverá a presença de representantes dos diversos órgãos ligados às situações de emergências urbanas.

Art. 3º - Também cabe à Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB a prevenção de catastrofes e acidentes através de estudos e ações de prevenção.

Parágrafo Único – É dever da Coordenação de Gestão de Emergências Urbanas – COGEURB – exigir dos órgãos públicos e privados, responsáveis ou concessionários pela administração de Serviços Públicos da cidade, a manutenção e os reparos necessários para que se evite futuros problemas em função de ocorrências naturais ou de intervenção humana.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, _____ de _____ de 2004.


PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
Vereador – PDT



46

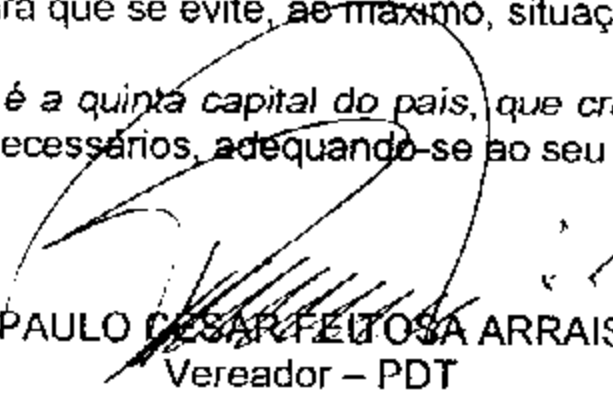
JUSTIFICATIVA

Todos os anos, devido ao período de chuvas que se dá na chamada Quadra Invernosa, Fortaleza sofre alagamentos nas mais diversas regiões, devido à má manutenção da drenagem das vias públicas e pela falta de ações preventivas, o que acaba prejudicando a população.

Apesar de existir alguns órgãos que atuam nas situações de calamidade pública, como a Defesa Civil, não há no Poder Público Municipal um órgão que possa auferir esforços estratégicos de coordenação no sentido de, naqueles momentos cruciais, coordenar trabalhos no sentido de que, de forma inteligente, se possa maximizar os esforços para as imediatas ações necessárias naqueles momentos, servindo assim com grande apoio logístico.

Também, uma vez criado tal Coordenação, a mesma será encarregada da prevenção de tais situações, com visão estratégica, passando a ser um órgão fiscalizador de Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos para que sejam empreendidas manutenções adequadas para que se evite, ao máximo, situações de emergência.

Fortaleza, convém lembrar, é a quinta capital do país, que cresce vertiginosamente e que precisa de serviços úteis e necessários, adequando-se ao seu porte de metrópole.


PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
Vereador - PDT